ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 2ª, 5ª E 8ª RAJS

PROCESSO Nº 1001174-80.2024.8.26.0359

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas **RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, **PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA**, e **ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO EIRELI. (Grupo River Music)**, – RMA (doc. anexo), referente ao período de junho de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

GRUPO RIVER MUSIC

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Junho 2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

DADOS PRINCIPAIS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 2ª, 5ª E 8ª RAJS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001174-80.2024.8.26.0359

RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - CNPJ 14.469.612/0001-32; PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA – CNPJ 02.230.188/0001-90, E ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO EIRELI – CNPJ 12.538.056/0001-83

ATO PROCESSUAL	DATA
Tutela de Urgência Cautelar Antecedente	18/12/2024
Deferimento da antecipação da tutela	19/12/2024
Pedido de Recuperação Judicial	24/03/2025
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	05/05/2025
Início do *stay period (60 dias de suspensão – deferimento tutela)*	19/12/2024
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	23/05/2025
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	07/06/2025
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	14/08/2025
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	25/08/2025
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	04/07/2025
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	18/07/2025
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	14/08/2025
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	15/09/2025
Pedido de prorrogação do *stay period*	02/09/2025
Deferimento de prorrogação do *stay period*	24/09/2025
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	19/02/2026
AGC – 1ª convocação	11/03/2026
AGC – 2ª convocação	18/03/2026
AGC – 2ª convocação em continuação	20/05/2026
AGC – 2ª convocação em continuação	15/06/2026
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do *stay period* original *(180 dias deduzidos os 60 dias deferidos na Tutela Cautelar Antecedente)*	04/09/2025
Fim da prorrogação do *stay period (+ 180 dias do encerramento do prazo original)*	03/03/2026
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

SUMÁRIO

1. **Considerações iniciais** ..... Erro! Indicador não definido.
2. **Sobre as devedoras** 6
2.1. Quadro societário 7
2.2. Quadro de colaboradores 8
2.3. Ativos 9
2.3.1. Estoque 10
2.3.2. Créditos a realizar 13
2.3.3. Ativo Não Circulante 14
2.3.3.1. Investimentos Temporários 14
2.3.3.2. Outros Créditos 15
2.3.3.3. Imobilizado 15
2.4. Passivo 18
2.4.1. Passivo concursal 18
2.4.2. Passivo extraconcursal 20
2.5. Passivo fiscal 21
3. **Acompanhamento das ações** 23
3.1. Recuperação Judicial 23
3.1.1. Questões relevantes na RJ 24
3.2. Verificação de créditos 27
4. **Plano de Recuperação Judicial** 28
4.1. Condições de pagamento 28
4.2. Objeções ao PRJ 33
5. **Exame contábil-financeiro** 37
5.1. Evolução patrimonial 39
5.2. Evolução do ativo imobilizado 39
5.3. Percepção de lucros ou prejuízos 40
5.4. Evolução do endividamento 40
5.5. Análise dos dados 40
6. **Fiscalização das atividades** 41
6.1. Fiscalização da Atividade 42
6.2. River Music Instrumentos Musicais 42
6.3. Pro-River Serviços de Áudio 44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

6.4. Rosewood Music Comércio 44
7. Remuneração da AJ 45
8. Considerações finais 48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

1. Considerações Iniciais

As empresas RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI (CNPJ nº 14.469.612/0001-32), PRO-RIVER SERVIÇOS DE ÁUDIO LTDA (CNPJ nº 02.230.188/0001-90) e ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 12.538.056/0001-83) ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 24/03/2025.

Integrantes do Grupo River Music, as Requerentes atuam no setor musical, tendo como objeto principal o comércio varejista especializado de instrumentos e acessórios musicais, além de desenvolverem atividades complementares, como comércio varejista de artigos de iluminação, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal, bem como aluguel de máquinas e equipamentos musicais.

No tocante à crise econômico-financeira enfrentada, ressaltam que suas atividades foram gravemente impactadas pela pandemia da COVID-19, em razão das restrições sanitárias impostas à época, que determinaram o fechamento de locais de eventos, a paralisação de shows e a proibição de reuniões públicas. Tais medidas resultaram em queda acentuada na demanda por produtos e serviços do setor.

Nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, e conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, as devedoras devem apresentar suas contas e demonstrativos mensais, incluindo Balancetes de Verificação, Demonstrações de Resultado do Exercício, quadro atualizado de funcionários ativos, entre outros documentos necessários para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA).

2. Sobre as devedoras

A Recuperanda **RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.469.612/0001-32, fundada em 2009, surgiu com a proposta de oferecer ampla variedade de instrumentos e acessórios para músicos de todos os níveis, dispondo de estoque diversificado e atendimento personalizado. Posteriormente adquirida pelo Grupo River Music, passou a atuar como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Sociedade Empresária Limitada Unipessoal em 15/09/2010. Atualmente, encontra-se estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 2667, Centro, CEP 1510-070, São José do Rio Preto/SP.

A empresa **PRO RIVER SERVIÇOS DE ÁUDIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.230.188/0001-90, iniciou suas atividades no setor calçadista, mas, após processo de reestruturação, alterou seu ramo de atuação para o comércio varejista de instrumentos musicais. Essa transformação estratégica foi acompanhada da abertura de filial na Rua Benjamin Constant, nº 3162, Vila Imperial, CEP 15015-600, também em São José do Rio Preto/SP.

Por sua vez, a empresa **ROSEWOOD INSTRUMENTOS MUSICAIS**, inscrita no CNPJ nº 12.538.056/0001-83, constituída em 16/09/2010, tem por objeto social o comércio de instrumentos musicais. Posteriormente adquirida pelo Grupo River Music, também passou a operar como Sociedade Empresária Limitada Unipessoal em 15/09/2010. Atualmente, sua sede localiza-se na Rua Dona Clarinda, nº 08, Letra B, Setor Central, CEP 75.503-300, na cidade de Itumbiara/GO.

2.1. Quadro societário

Conforme se verifica das fichas cadastrais simplificadas atualizadas das Recuperandas, cujos documentos comprobatórios Doc.01 e Doc.02 seguem anexos ao presente Relatório Mensal de Atividades, procedeu-se à análise da composição societária e administrativa das sociedades, a fim de verificar eventuais alterações ocorridas no período.

A partir da documentação apresentada, constatou-se que os quadros societários e administrativos das Recuperandas se apresentam da seguinte forma:

RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
Jorge Luis Correa	R$ 70.000,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 70.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA

NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
Claudia Cristina Ferreira Correa	R$ 250.000,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 250.000,00	

ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO EIRELI

NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
Claudia Cristina Ferreira Correa	R$ 96.000,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 96.000,00	

2.2. Quadro de colaboradores

Quando solicitadas a apresentar a documentação referente ao seu quadro de colaboradores, as Recuperandas informaram que atualmente possuem apenas um empregado ativo, contratado sob o regime da CLT.

No tocante ao trabalhador mencionado nos RMAs anteriores, esclareceu tratar-se de prestador de serviços autônomo (freelancer), responsável pela afinação de instrumentos, cuja atividade teve início antes do ajuizamento da Recuperação Judicial. Os pagamentos eram efetuados diretamente, sem emissão de nota fiscal. Informaram, ainda, que referido prestador deixou de atuar para as Recuperandas após o mês de maio/2025, não havendo perspectiva de recontratação.

Com relação à possível existência de empregado vinculado à empresa Rosewood, situada em Itumbiara, foi esclarecido que se trata de funcionário de empresa terceirizada, que eventualmente realiza diligências em favor do grupo River Music, recebendo, para tanto, remuneração meramente simbólica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Registra-se que as Recuperandas apresentaram a relação de funcionários às fls. 1752 dos autos principais.

Diante do exposto, a Administradora Judicial reitera a necessidade de atualização mensal do quadro de empregados, mediante a apresentação da folha de pagamento consolidada referente ao período analisado.

2.3. Ativos

Os ativos das Recuperandas são compostos principalmente de materiais de escritório como: mesas, armários, computadores, impressoras, bem como veículos, conforme as relações a seguir:

RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

LOCAL	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR	QTDE.	TOTAL
COZINHA	MICROONDAS	R$ 200,00	1	R$ 200,00
DIRETORIA	CAMINHONETE AMAROK	R$ 120.000,00	1	R$ 120.000,00
ESCRITÓRIO Adm	AR CONDICIOANDO SALA ADM	R$ 990,00	1	R$ 990,00
ESCRITÓRIO Adm	Armário ESCRITÓRIO	R$ 450,00	1	R$ 450,00
ESCRITÓRIO Adm	COMPUTADOR SALA ADM	R$ 3.900,00	1	R$ 3.900,00
ESCRITÓRIO Adm	IMPRESSORA SALA ADM	R$ 600,00	1	R$ 600,00
ESCRITÓRIO Adm	MESA 01 ESCRITÓRIO	R$ 720,00	1	R$ 720,00
ESCRITÓRIO Net	AR CONDICIOANDO ESCRITORIO NET	R$ 990,00	1	R$ 990,00
ESCRITÓRIO Net	Armário ESCRITÓRIO Net	R$ 220,00	1	R$ 220,00
ESCRITÓRIO Net	Cadeira 01 ESCRITÓRIO Net	R$ 80,00	1	R$ 80,00
ESCRITÓRIO Net	Cadeira 02 ESCRITÓRIO Net	R$ 100,00	1	R$ 100,00
ESCRITÓRIO Net	Computador 01 ESCRITÓRIO Net	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00
ESCRITÓRIO Net	Computador 02 ESCRITÓRIO Net	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00
ESCRITÓRIO Net	Computador 03 ESCRITÓRIO Net	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00
ESCRITÓRIO Net	MESA 01 ESCRITÓRIO Net	R$ 150,00	1	R$ 150,00
ESCRITÓRIO Net	MESA 02 ESCRITÓRIO Net	R$ 150,00	1	R$ 150,00
LOJA	AR-CONDICIONADO 01	R$ 1.900,00	1	R$ 1.900,00
LOJA	AR-CONDICIONADO 02	R$ 1.900,00	1	R$ 1.900,00
LOJA	AR-CONDICIONADO 03	R$ 1.900,00	1	R$ 1.900,00
LOJA	Armários	R$ 1.300,00	4	R$ 5.200,00
LOJA	Computador 01	R$ 800,00	1	R$ 800,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

LOJA	Computador 02	R$ 800,00	1	R$ 800,00
LOJA	Computador 03	R$ 800,00	1	R$ 800,00
LOJA	IMPRESSORA	R$ 360,00	1	R$ 360,00
LOJA	PRATELEIRAS	R$ 2.100,00	2	R$ 4.200,00
PRODUÇÃO	VAM SPRINTER MERCEDES	R$ 180.000,00	1	R$ 180.000,00
TOTAL				**R$ 330.910,00**

PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA

Local	Descrição do Bem	Valor	Qtde.	Total
ESCRITÓRIO	MESA 01 ESCRITÓRIO	R$ 150,00	1	R$ 150,00
ESCRITÓRIO	MESA 02 ESCRITÓRIO	R$ 150,00	1	R$ 150,00
ESCRITÓRIO	Armário ESCRITÓRIO	R$ 220,00	1	R$ 220,00
ESTOQUE	PRATELEIRAS ACO	R$ 60,00	12	R$ 720,00
ESTOQUE	PRATELEIRAS ACO REFORCADA	R$ 330,00	14	R$ 4.620,00
TOTAL				**R$ 5.860,00**

ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO EIRELI

Local	Descrição do Bem	Valor	Qtde.	Total
ESCRITÓRIO Net	MESA 01 ESCRITÓRIO	R$ 150,00	1	R$ 150,00
ESCRITÓRIO Net	MESA 02 ESCRITÓRIO	R$ 150,00	1	R$ 150,00
ESCRITÓRIO Net	Armário ESCRITÓRIO	R$ 220,00	1	R$ 220,00
DIRETORIA	COROLLA CROSS	R$ 165.000,00	1	R$ 165.000,00
TOTAL				**R$ 165.520,00**

Diante de toda a análise, verifica-se que de Ativo Imobilizado as Recuperandas possuem, respectivamente, os seguintes totais: RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI- R$ 330.910,00; PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA - R$ 5.860,00 e ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO EIRELI - R$ 165.520,00.

2.3.1. Estoque

Conforme se verifica no Balancete referente ao mês de junho/2026, a Recuperanda RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, teve seu estoque no valor de R$ 90.739,13:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

ESTOQUES	**90.739,13**	**0,00**	**88.023,19**	**2.715,94**
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	**90.739,13**	**0,00**	**88.023,19**	**2.715,94**
130 MERCADORIAS TRIBUTADAS	90.739,13	0,00	88.023,19	2.715,94

Figura 1 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda River Music

Ressalta-se que as empresas apresentaram documentação comprobatória de venda de mercadorias, consubstanciada nas Notas Fiscais emitidas no período analisado.

Dentre os documentos apresentados, foram encaminhadas **430 notas fiscais**, sendo **395 de saída** e **35 de entrada**, do **mês de junho**. Nesse sentido, manifesta-se pela intimação da Recuperanda para que **apresente planilha consolidada com os dados das notas fiscais**, possibilitando a confrontação com as informações contábeis constantes do Balancete.

Recomenda-se, ainda, que o mesmo procedimento seja adotado em relação à documentação referente aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2025, janeiro, fevereiro, março e abril/2026, mediante apresentação das respectivas notas fiscais que comprovem a venda e/ou destinação dos bens, acompanhadas de planilha descritiva para conferência.

Ademais, observa-se que as Recuperandas encaminharam planilhas relativas ao "Estoque Final" de cada empresa, conforme apresentado no RMA de agosto/2025, às fls. 3.402/3.417, especificando, no caso da Recuperanda River Music, a composição do estoque no montante total de custo de **R$ 512.467,99**.

Diante do transcurso de prazo desde a apresentação da última relação de estoque, a Auxiliar da Justiça opina pela **intimação das empresas para que apresentem planilhas atualizadas, que reflitam os valores apresentados nos documentos contábeis.**

No que se refere à Recuperanda **PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA**, da análise do Balancete de junho/2026, observa-se a existência da linha "Estoques" pelo total de R$ 263.249,34, destaca-se que se trata da mesma informação contida no balancete de abril e maio/2026.

ESTOQUES	**263.249,34**	**0,00**	**0,00**	**263.249,34**
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	**263.249,34**	**0,00**	**0,00**	**263.249,34**
130 MERCADORIAS TRIBUTADAS	263.249,34	0,00	0,00	263.249,34

Figura 2 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda Pro-River Serviços de Audio Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Assim, como se destacou no último relatório, da análise da planilha apresentada às fls. 3.402, verifica-se divergência de pequena monta, pois o estoque foi indicado em R$ 250.179,48 em setembro de 2025, diferença de **R$ 13.069,86** em relação ao montante registrado na documentação contábil.

Conclui-se se tratar de diferença meramente residual, compatível com a organicidade da atividade operacional e com as dinâmicas próprias de estocagem e registro, não havendo indícios de inconsistência material capaz de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ainda assim, a Administradora Judicial reitera a intimação das Recuperandas para apresentarem planilhas de estoque atualizadas, a fim de manter as informações corretas perante credores e demais interessados.

Por fim, em relação à Recuperanda **ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO LTDA**, observa-se a existência da linha "estoques" pelo valor de R$ 989.091,98:

ESTOQUES	**1.015.950,50**	**0,00**	**26.858,52**	**989.091,98**
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	**1.015.950,50**	**0,00**	**26.858,52**	**989.091,98**
130 MERCADORIAS TRIBUTADAS	1.015.950,50	0,00	26.858,52	989.091,98

Figura 3 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda River Music

Conforme dados apresentados no último relatório, da análise da planilha apresentada às fls. 3.412, verificou-se divergência de valores, uma vez que o estoque foi indicado em R$ 621.480,42, diferença atual de **R$ 367.611,56** em relação ao montante registrado na documentação contábil. **Assim, reitera-se a intimação das empresas para que esclareçam a discrepância identificada e para que apresentem planilha atualizada com a relação de estoque.**

Diante das informações apresentadas e da ausência de esclarecimentos adicionais por parte das devedoras, **a Administradora Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que apresentem planilhas pormenorizadas dos bens integrantes dos estoques, de forma que**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

reflitam os valores registrados nos Balancetes anteriormente mencionados, bem como a documentação comprobatória da venda e destinação de tais bens.

2.3.2. Créditos a realizar

No tocante aos créditos a receber, a Recuperanda **RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS** possui o valor de R$ 305.078,36 para reaver de clientes, nos termos da linha "duplicatas a receber":

DUPLICATAS A RECEBER	**568.140,24**	**212.463,91**	**475.525,79**	**305.078,36**
3001 CLIENTES DIVERSOS	568.140,24	212.463,91	475.525,79	305.078,36

Figura 4- Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda River Music

Quanto à empresa **PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA,** em análise ao balancete de maio/2026 tem-se a mesma informação apresentada nos últimos balancetes, de que existe crédito a receber de R$ 15.672,73, à título de ICMS a ser restituído, conforme print:

CRÉDITOS A REALIZAR	**15.672,73**	**0,00**	**0,00**	**15.672,73**
IMPOSTOS A RECUPERAR	**15.672,73**	**0,00**	**0,00**	**15.672,73**
90 ICMS A RECUPERAR	15.672,73	0,00	0,00	15.672,73

Figura 5 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda Pro River

No mesmo sentido, a Recuperanda **ROSEWOOD MUSIC COMERCIO** manteve a informação de que possui o valor de R$ 154.499,49 para reaver:

CRÉDITOS A REALIZAR	**154.499,49**	**0,00**	**0,00**	**154.499,49**
DUPLICATAS A RECEBER	**154.499,49**	**0,00**	**0,00**	**154.499,49**
3001 CLIENTES DIVERSOS	154.499,49	0,00	0,00	154.499,49

Figura 6 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda Rosewood Music

Diante das informações, a Administradora Judicial solicitou no RMA de abril/2025, juntado às fls. 1089/1733, a apresentação da relação dos créditos que as Recuperandas têm a receber dos clientes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Em cumprimento à solicitação, em manifestação de fls. 1745/1751, as empresas esclareceram que os valores registrados na rubrica "Duplicatas a Receber" no balancete de abril de 2025 correspondem, em sua maioria, a créditos oriundos de operações comerciais realizadas com clientes ativos da empresa, especialmente referentes à venda de mercadorias e/ou prestação de serviços devidamente faturados, desse modo, juntaram a relação dos créditos às fls. 1753/1778.

Haja vista a existência de movimentações financeiras acerca desta linha na contabilidade das empresas, a Administradora Judicial **opina pela intimação das Recuperandas para que informem quais valores foram restituídos, de forma pormenorizada.**

2.3.3. Ativo Não Circulante

Da análise dos Balancetes das 3 empresas, observou-se que somente as Recuperandas **RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS e ROSEWOOD MUSIC COMERCIO LTDA** possuem Ativos Não Circulantes, de modo que passa a explanar acerca dos levantamentos:

2.3.3.1. Investimentos Temporários

Conforme linha de "*Investimentos Temporários*" presente no Balancete de fevereiro/2026 da empresa **ROSEWOOD MUSIC COMERCIO LTDA,** observa-se a existência de consórcios em andamento, conforme print:

NÃO CIRCULANTE	**295.957,05**	**6.654,02**	**0,00**	**302.611,07**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**150.957,05**	**6.654,02**	**0,00**	**157.611,07**
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	**150.957,05**	**6.654,02**	**0,00**	**157.611,07**
200 CONSORCIOS EM ANDAMENTO	150.957,05	6.654,02	0,00	157.611,07

Figura 7 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda Rosewood

Com base nas informações constantes da documentação contábil, a Administradora Judicial **manifesta-se pela intimação das Recuperandas para que apresentem, mensalmente, os comprovantes de pagamento do consórcio em nome da empresa Rosewood, acompanhados do respectivo extrato, a fim de viabilizar a devida validação dos pagamentos.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

2.3.3.2. Outros Créditos

Conforme registrado no último Relatório Mensal de Atividades, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas esclarecimentos acerca dos contratos de mútuo contabilizados no grupo "Empréstimos a Receber" da Recuperanda River Music. Verificou-se que, no balancete referente ao mês de abril de 2026, constavam créditos no montante de R$ 1.307.926,70 em favor da Rosewood Music Comércio Ltda. e de R$ 268.458,52 em favor da Pro River Serviços de Áudio Ltda., considerando que os respectivos instrumentos contratuais já haviam sido apresentados às fls. 1.789/1.794:

NÃO CIRCULANTE	**1.470.453,07**	**17.951,93**	**70.694,28**	**1.417.710,72**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**1.360.669,05**	**17.951,93**	**70.694,28**	**1.307.926,70**
OUTROS CREDITOS	**1.360.669,05**	**17.951,93**	**70.694,28**	**1.307.926,70**
212 ROSEWOOD MUSIC COMERCIO LTDA	1.110.162,46	0,00	70.694,28	1.039.468,18
219 PRO RIVER SERVICOS DE AUDIO LTDA	250.506,59	17.951,93	0,00	268.458,52

Figura 8 - Excerto do balancete de ABRIL/2026 da Recuperanda River Music

Diante desse cenário, esta Auxiliar do Juízo requereu que as Recuperandas esclarecessem a razão da baixa dos mencionados créditos, informando se as obrigações decorrentes dos contratos de mútuo foram extintas em virtude de liquidação, novação, compensação ou qualquer outra modalidade jurídica, bem como apresentassem a respectiva documentação comprobatória.

Não obstante o requerimento formulado no Relatório Mensal anterior, verifica-se que, até o presente momento, as Recuperandas não apresentaram qualquer esclarecimento ou documentação nos autos acerca da baixa dos referidos créditos.

Assim, esta Administradora Judicial reitera o pedido de intimação das Recuperandas para que prestem os esclarecimentos solicitados e promovam a juntada da documentação pertinente, possibilitando a adequada fiscalização da regularidade dos registros contábeis e da efetiva situação patrimonial das sociedades em recuperação judicial.

2.3.3.3. Imobilizado

Ressalta-se que, conforme o item 2.3, a Recuperanda apresentou planilha de ativos indicando a existência de uma caminhonete Amarok avaliada em R$ 120.000,00. Diante das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

divergências identificadas, a Administradora Judicial requereu a atualização dos registros contábeis, providência que foi atendida, passando o balancete de setembro de 2025 a refletir os ajustes necessários, o que viabilizou a análise por esta Auxiliar da Justiça.

Por fim, nos termos do Balancete apresentado, a Recuperanda River Music possui os valores de R$ 11.299,94 e R$ 120.000,00, lançados a título de propriedade de veículos.

IMOBILIZADO	**109.784,02**	**0,00**	**0,00**	**109.784,02**
BENS EM OPERAÇÃO	**131.299,94**	**0,00**	**0,00**	**131.299,94**
242 VEÍCULOS	11.299,94	0,00	0,00	11.299,94
245 I/VW AMAROK V6 - 2019 - BRANCA	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**21.515,92 -**	**0,00**	**0,00**	**21.515,92 -**
272 VEÍCULOS	21.515,92 -	0,00	0,00	21.515,92 -

Figura 9 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda River Music

Às fls. 2.135/2.137 as Recuperandas informaram a apreensão do veículo Van Sprinter, marca Mercedes-Benz, placa BKU3B33, chassi nº 8AC907635ME194478, em cumprimento à medida liminar deferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1027268-59.2025.8.26.0576, o que culminou na manifestação desta Administradora Judicial às fls. 2.272/2.275.

Contudo, ato posterior, às fls. 2.532/2.545, as Recuperandas informaram acerca da determinação de devolução do veículo ao patrimônio da recuperanda River Music, pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, nos autos da ação de busca e apreensão promovida pelo credor Rodobens (n. 1027268-59.2025.8.26.0576), de modo que reiteraram o pedido de declaração da essencialidade do bem.

Diante do informado, a Administradora Judicial manifestou-se em 25/08/2025, às fls. 2582/2590, reiterando seu parecer anterior no sentido de que as Recuperandas apresentaram pedido de alienação do veículo em discussão, sob a alegação de que o bem se encontra sem utilização para a manutenção das atividades, de modo que não foi comprovada a essencialidade do referido bem para o desenvolvimento empresarial.

Destaca-se que a matéria já foi apreciada por decisão datada de 24/09/2025, às fls. 3.178/3.187 dos autos principais, a qual indeferiu o pedido de alienação da Van Sprinter, em razão da existência de contrato de alienação fiduciária sobre o referido veículo. No tocante à discussão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

acerca da essencialidade, restou consignado que a análise competirá ao Juízo que determinou a apreensão do bem nos autos da execução.

Às fls. 4.564/4.579, as Recuperandas pleitearam o reconhecimento da essencialidade do veículo Volkswagen Amarok, placa BEA5E71, às suas atividades empresariais. Alegaram que o bem é utilizado no transporte de instrumentos musicais, acessórios e mercadorias entre as unidades de São José do Rio Preto/SP e Itumbiara/GO, sendo indispensável à operação logística do Grupo River Music.

Não obstante, às fls. 5.084/5.096 as Recuperandas reiteraram o pleito de essencialidade do bem móvel em comento, apresentando nos autos Notas Fiscais que informam o translado de mercadorias do endereço de Itumbiara/GO a São José do Rio Preto/SP, bem como, fotos do bem com as referidas mercadorias.

Diante disso, cumpre ressaltar que esta Auxiliar promoveu nova diligência presencial no endereço Rua Dona Clarinda, nº 08 - Letra B, Setor Central, Itumbiara/Go, Cep 75503-300, e registrou que o imóvel estava fechado, sem atividade laboral no local.

Assim, opina-se para que as Recuperandas prestem esclarecimentos sobre a atual condição do estabelecimento comercial, inclusive justificando a emissão das Notas Fiscais de transferência de mercadorias entre os meses de janeiro a junho de 2026, conforme documentação encartada aos autos às fls. 5.097/5.100.

No mais, em relação à Recuperanda Rosewood, passou a constar no Balancete da empresa um veículo Corolla Cross, avaliado em R$ 145.000,00:

IMOBILIZADO	**145.000,00**	**0,00**	**0,00**	**145.000,00**
BENS EM OPERAÇÃO	**145.000,00**	**0,00**	**0,00**	**145.000,00**
242 TOYTA CCROSS XRX 2023/2024 - CIN	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00

Figura 10 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda Rosewood

Às fls. 4.153/4.155, as Recuperandas pleitearam autorização para alienação do veículo Toyota Corolla Cross XRX Hybrid 1.8, ano/modelo 2023/2024, sustentando que o bem não é essencial ao desenvolvimento de suas atividades empresariais e que os recursos provenientes de sua venda serão destinados ao soerguimento das empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Após manifestação desta Administradora Judicial às fls. 4.176/4.181, no sentido da necessidade de prévia intimação da credora fiduciária Portobens, as Recuperandas reiteraram o pedido às fls. 4.740/4.743, informando que o pagamento do saldo devedor será realizado com o produto da alienação do bem.

Em seguida, esta Auxiliar do Juízo, às fls. 4.830/4.831, reiterou a necessidade de prévia ciência da credora fiduciária, esclarecendo que tal providência ainda não havia sido regularmente comprovada nos autos.

Diante disso, a concessionária Portobens manifestou-se nos autos às fls. 5.056/5.059, informando que é a proprietária fiduciária do bem nos termos do contrato de consórcio grupo/cota nº 18215/006, ao final deixou de concordar com o pedido de alienação do veículo.

Em razão a manifestação da concessionária, esta Auxiliar apresentou parecer às fls. 5.74/5.079, a qual dentre outras ponderações opinou pelo indeferimento do pedido de alienação, observando-se o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Tais ponderações pende de análise deste D. Juízo.

2.4. Passivo

A fim de acompanhar a evolução do endividamento das empresas, passa-se a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

2.4.1. Passivo concursal

Em cumprimento à r. decisão de fls. 253/259, proferida em 19/12/2024 as Recuperandas promoveram, às fls. 264/276, a juntada da relação de credores referente ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentando um total de passivo concursal no montante de R$5.222.905,93 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), cujo edital de fls. 868 aguarda publicação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Face ao que consta da relação nominal de credores do art. 52, §1º da LRF, apresentada às fls. 272/276, o passivo das Requerentes é composto por 30 credores concursais, cujos créditos estão distribuídos dentre as 3 empresas do grupo, conforme segue demonstrado:

A **RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** detém 11 créditos na Classe III – Quirografários, sendo que 10 (dez) totalizam R$ 1.771.632,07 e 01 (um) crédito está constituído em moeda estrangeira, no valor de USD$176.246,61. Ademais, na classe IV – ME/EPP possui apenas um crédito que corresponde ao montante de R$ 23.485,28.

A empresa **ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO EIRELI** possui 15 créditos que totalizam R$ 1.964.803,18 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e três reais e dezoito centavos), frisa-se que todos listados na Classe III – Quirografários.

No que tange ao passivo concursal da **PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA**, a empresa possui 03 créditos, sendo: 01 crédito na Classe I – Trabalhista e 02 créditos na Classe III – Quirografários.

Às fls. 2282/2363, em conformidade com o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial apresentou a lista de credores, após a análise de habilitações e divergências, de modo que o passivo concursal passou a ser composto por 24 créditos, que totalizam o montante de **R$ 5.577.636,68 (cinco milhões e quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Posteriormente, às fls. 4.347/4.369, esta Auxiliar do Juízo apresentou a atualização da Relação de Credores, visando à regular realização da Assembleia Geral de Credores. Nessa oportunidade, apurou-se o montante total de R$ 5.820.780,86 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

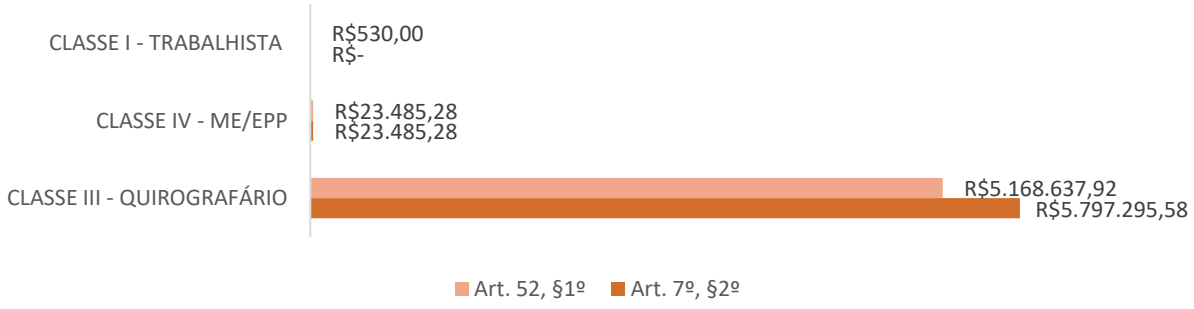

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Art. 7, §2º em quantidade de credores

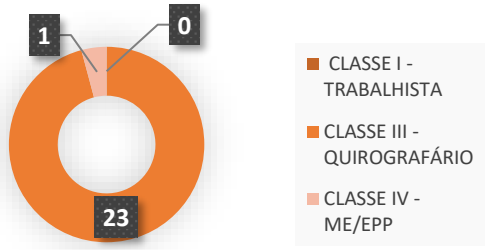

Art. 7º, §2º em porcentual por classe

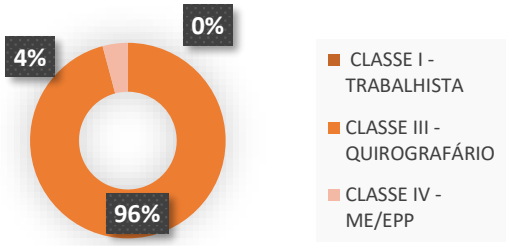

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor **após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial**.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

No mês em referência, as Recuperandas esclareceram que duas cotas se referem a um único consórcio, qual seja, o consórcio da Van Sprinter junto ao Banco Rodobens, cujo pagamento foi suspenso após a busca e apreensão do veículo, razão pela qual, até o momento, não há atualizações quanto à eventual purgação da mora.

No que tange ao consórcio administrado pela PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, referente ao veículo TOYOTA, modelo COROLLA CROSS XRX HYBRID 1.8, ano de fabricação/ano-modelo 2023/2024, foi apresentado comprovante de pagamento no valor de R$ 5.829,76, efetuado em 15/04/2026.

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Diante disso, requer-se às Recuperandas a apresentação de planilha detalhada com a discriminação dos valores pagos no âmbito do referido consórcio, a fim de assegurar transparência, publicidade e adequada verificação dos pagamentos realizados.

CREDOR	DATA DA PRIMEIRA PARCELA	DATA DA ÚLTIMA PARCELA	TIPO DO CRÉDITO	VALOR	GRUPO/COTA
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	20/06/2022	12/05/2027	CONSÓRCIO	R$ 220.950,00	070008/422
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	19/09/2022	10/08/2027	CONSÓRCIO	R$ 220.950,00	070014/503
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	10/05/2022	09/04/2027	CONSÓRCIO	R$ 200.000,00	018215/6

Dessa forma, **requer-se a intimação das Recuperandas para que apresentem informações acerca da eventual atualização do status dos referidos consórcios.**

2.5. Passivo fiscal

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, as Certidões Negativas de Débito Fiscal são indispensáveis para o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que à Recuperanda compete a comprovação de que imprime esforços para a regularização de seu débito fiscal junto às Fazendas Públicas.

Desse modo, a Administradora Judicial requereu administrativamente a apresentação da documentação fiscal das empresas, **o que não foi cumprido pelas Recuperandas**.

Em análise aos Balancetes de maio/2026, verifica-se a existência do Passivo Fiscal, conforme excertos a seguir:

RIVER MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

OBRIGAÇÕES FISCAIS	**11.160.562,82 -**	**54,37**	**4.258,39**	**11.164.766,84**
541 ICMS A RECOLHER	2.916.478,00 -	0,00	0,00	2.916.478,00
543 PIS A RECOLHER	49.116,72 -	0,00	458,77	49.575,49
544 COFINS A RECOLHER	137.093,83 -	0,00	2.117,38	139.211,21
545 IRRF A RECOLHER	47,95 -	0,00	0,00	47,95
546 IMP.FEDERAIS A RECOLHER	7.933.933,41 -	54,37	0,00	7.933.879,04
548 IRPJ A RECOLHER	61.130,46 -	0,00	885,39	62.015,85
549 CSLL A RECOLHER	57.220,25 -	0,00	796,85	58.017,10
20215 IRRF S/ ALUGUEL	5.542,20 -	0,00	0,00	5.542,20

Figura 11 - Excerto do balanço de junho/2026 da Recuperanda River Music

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

PRO-RIVER SERVIÇOS DE AUDIO LTDA

OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	**183.901,10 -**	**0,00**	**0,00**	**183.901,10**
530 INSS A RECOLHER	182.742,49 -	0,00	0,00	182.742,49
531 FGTS A RECOLHER	840,00 -	0,00	0,00	840,00
533 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	26,25 -	0,00	0,00	26,25
534 PROV INSS S/ PROV FERIAS	129,72 -	0,00	0,00	129,72
535 PROV FGTS S/ PROV FERIAS	37,34 -	0,00	0,00	37,34
536 PROV INSS S/ PROV 13º SALARIO	97,30 -	0,00	0,00	97,30
537 PROV FGTS S/ PROV 13º SALARIO	28,00 -	0,00	0,00	28,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS	**697.339,02 -**	**928,65**	**0,00**	**696.410,37**
540 SIMPLES / IMPOSTOS FEDERAIS A REC	359.097,25 -	928,65	0,00	358.168,60
541 ICMS A RECOLHER	338.241,77 -	0,00	0,00	338.241,77

Figura 12 - Excerto do balancete de junho/2026 da Recuperanda Pro River

ROSEWOOD MUSIC COMÉRCIO LTDA

OBRIGAÇÕES FISCAIS	**872.359,81 -**	**3.835,35**	**0,00**	**868.524,46**
540 SIMPLES / IMPOSTOS FEDERAIS A REC	876.995,30 -	3.835,35	0,00	873.159,95
541 ICMS A RECOLHER	4.635,49	0,00	0,00	4.635,49

Figura 13 - Excerto do balanço de junho/2026 da Recuperanda Rosewood

A Administradora requereu a intimação das Recuperandas para que informem a existência de tratativas em andamento para a efetivação de transações fiscais junto às Fazendas Públicas.

Em resposta ao requerimento, as Recuperandas apresentaram documento de Adesão de Acordo de Transação em nome da empresa Pro River Serviços, conforme documento juntado às fls. 1870/1874.

No mais, apresentaram Relatório Consolidado da Dívida em nome da empresa Rosewood Music, contando com 8 inscrições em Dívida Ativa da União e do FGTS, totalizando R$ 866.054,77, conforme documento juntado às fls. 1.875.

Diante das informações, a Administradora Judicial requer a intimação das Recuperandas para que informem o status das tratativas em negociação, e se houve proposta de novos acordos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de junho/2026, a tramitação dos autos se deu da seguinte forma, destacados os andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
03.06	4.740/4.743	As Recuperandas apresentaram manifestação reiterando o pedido de autorização de alienação de veículo objeto de consórcio administrado por Portobens.
09.06	4.748	As Recuperandas apresentaram manifestação informando que encaminhou todos os documentos relacionados ao Item 8 – Considerações Finais do último Relatório Mensal de Atividas a Administradora Judicial.
09.06	4.749/4.825	As Recuperandas apresentaram o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
15.06	4.830/4.831	A Administradora Judicial apresentou manifestação reiterando sua última petição de fls. 4176/4181 opinando pela intimação da Portobens para se manifestar nos autos em razão da pretendida alienação do veículo COROLLA CROSS XRX HYBRID 1.8, pleiteando que a intimação seja providenciada pelas Recuperandas
15.06	4.832/4.858	A Administradora Judicial apresentou Ata da Segunda Assembleia Geral de Credores em continuação informando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelo conclave.
16.06	4.859/4.937	As Recuperandas apresentaram o Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
30.06	4.938/4.984	A Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades do mês de maio/26
02.07	4.985/4.994	Proferida Decisão conferindo ciência dos Relatórios Mensais de Atividades e dos demais atos processuais, determinando à Administradora Judicial a apresentação de relatório sobre o controle de legalidade do Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e às Recuperandas a apresentação das CNDs fiscais ou justificativa quanto à sua ausência.
02.07	4.998/5.001	As Recuperandas apresentaram manifestação reiterando o pedido de alienação do veículo Corolla Cross XRX Hybrid, Placa GEV7G74, Renavam 01350715872, ano de fabricação/modelo 2023/2024.
03.07	5.035/5.045	A Administradora Judicial apresentou o relatório de legalidade do 2º e 3º Aditivo ao PRJ
08/07	5.056/5.059	Manifestação da concessionária Portobens informando que é a proprietária fiduciária do veículo Corolla Cross XRX Hybrid, Placa GEV7G74, nos termos do contrato de consórcio grupo/cota nº 18215/006, ao final deixou de concordar com o pedido de alienação do veículo.
16.07	5.067/5.073	As Recuperandas apresentaram manifestação sobre a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, ao final pleitearam o afastamento da apresentação da documentação como condição para homologação do PRJ, subsidiariamente requereram prazo suplementar de 12 meses para carrear aos autos as referidas certidões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

16.07	**5.074/5.079**	A Administradora Judicial apresentou parecer sobre o pedido de alienação do veículo Corolla Cross XRX Hybrid, Placa GEV7G74
21.07	**5.084/5.096**	As Recuperandas apresentaram manifestação reiterando o pedido de essencialidade do veículo olkswagen Amarok, placa BEA5E7.
23.07	**5.115/5.120**	A Administradora Judicial apresentou manifestação opinando pela concessão de prazo suplementar de 90 dias para as Recuperandas apresentarem as Certidões Negativas de Débitos Fiscais.

3.1.1. Questões relevantes na RJ

Como recurso para auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:** Conforme informado no último Relatório Mensal de Atividades, as Recuperandas requereram, às fls. 2.919 e 3.137, a designação da Assembleia Geral de Credores para os dias 13/02/2026 (1ª convocação) e 20/02/2026 (2ª convocação), em formato virtual. Após a concordância desta Administradora Judicial (fls. 3.173/3.177), o Juízo homologou as datas propostas (fls. 3.178/3.187). Posteriormente, às fls. 3.442/3.448, esta Auxiliar requereu informações complementares acerca da realização do conclave, sobrevindo pedido das Recuperandas para redesignação das datas para 11/03/2026 (1ª convocação) e 18/03/2026 (2ª convocação), conforme manifestação de fls. 4.033/4.034, passando as novas datas a constar do edital publicado, cuja minuta e certidão encontram-se às fls. 4.169/4.170 e 4.173/4.175, respectivamente. Na segunda convocação, realizada em 18/03/2026, foi aprovada a suspensão da Assembleia pelo prazo de 60 dias, por credores representativos de 93,2% dos créditos, sendo a continuação redesignada para 20/05/2026, oportunidade em que nova suspensão foi deliberada, ficando o conclave remarcado para 15/06/2026. Em 15/06/2026, foi realizada a continuação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que foram apresentadas ressalvas e sugestões pelos credores ao Plano de Recuperação Judicial, parte das quais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

foi acolhida pelas Recuperandas para consolidação do texto. Ao final dos trabalhos, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido à votação e aprovado pela maioria dos credores presentes, alcançando 60% dos votos por cabeça e 75,1% dos créditos votantes, conforme Ata da Assembleia Geral de Credores e manifestação desta Administradora Judicial juntadas às fls. 4.832/4.858. Na sequência, em 16/06/2026, as Recuperandas apresentaram o Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consolidando as alterações aprovadas no conclave, conforme fls. 4.859 e seguintes.

- **DO DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD:** às fls. 2801/2876 (02/09/2025), as Recuperandas apresentaram pedido de prorrogação do *stay period*, sustentando que a medida seria imprescindível para a preservação da igualdade entre credores, para a continuidade do processo de recuperação e para a observância dos princípios fundamentais da lei, ressaltando, ainda, o regular cumprimento de suas obrigações no curso da recuperação judicial. A Administradora Judicial, às fls. 3095/3106, manifestou-se sem oposição, opinando pelo deferimento do pleito. Em seguida, sobreveio decisão às fls. 3178/3187, em 24/09/2025, deferindo a prorrogação requerida, com a ressalva de que o novo prazo deverá ser contado a partir do encerramento do *stay period* inicial, ou seja, a partir de 04/09/2025. **Registra-se que o prazo atinente à prorrogação do *Stay Period* encerrou em 03/03/2026.**

- **PEDIDO DE ALIENAÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA CROSS XRX HYBRID 1.8, ANO/MODELO 2023/2024:** Registra-se que as Recuperandas formularam as Recuperandas requereram autorização para alienação do veículo às fls. 4.153/4.155. Em manifestação de fls. 4.176/4.181, esta Administradora Judicial opinou pela necessidade de prévia intimação da credora fiduciária Portobens, tendo em vista que a propriedade fiduciária do bem permanece em seu nome. Na oportunidade, também consignou que incumbia às Recuperandas promoverem a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

comunicação direta da referida credora, considerando a inexistência de sua representação nos autos. Na sequência, foi expedido o ato ordinatório de fl. 4.182, por meio do qual as Recuperandas foram intimadas a adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do pedido. Todavia, permaneceram inertes, deixando de cumprir a determinação. Posteriormente, em 13/06/2026, às fls. 4.740/4.743, as Recuperandas renovaram o pleito de autorização para alienação do veículo, sustentando que a credora fiduciária Portobens teria permanecido inerte. Em resposta, esta Administradora Judicial, por meio da manifestação de fls. 4.830/4.831, esclareceu que a alegada inércia não encontrava respaldo nos autos, uma vez que a fl. 4.182 se refere exclusivamente ao ato ordinatório que determinou às próprias Recuperandas o impulso processual necessário à regular intimação da credora fiduciária. Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo reiterou o posicionamento anteriormente externado às fls. 4.176/4.181, no sentido de que o pedido de alienação somente poderia ser apreciado após a efetiva intimação da Portobens, providência que competia às Recuperandas, mediante comprovação nos autos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Em seguida, a Portobens apresentou manifestação às fls. 5.056/5.059, informando ser a proprietária fiduciária do veículo, nos termos do contrato de consórcio grupo/cota nº 18215/006, ocasião em que manifestou expressamente sua discordância em relação ao pedido de alienação do bem. Diante da manifestação da credora fiduciária, esta Administradora Judicial apresentou parecer às fls. 5.074/5.079, no qual, entre outras considerações, opinou pelo indeferimento do pedido de alienação, em observância ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Até o encerramento do presente Relatório Mensal de Atividades, a matéria permanecia pendente de apreciação por este D. Juízo.

- **PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDIÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS:** Registra-se que às fls. 5.067/5.073, as Recuperandas formularam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

pedido de afastamento da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais como condicionamento para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial já aprovado em conclave conforme notificado às fls. 5.115/5.120, subsidiariamente pleitearam prazo suplementar de 12 meses para cumprimento da obrigação. Diante disso, esta auxiliar apresentou parecer às fls. opinando pela concessão de prazo suplementar de 9º dias para apresentação das referidas certidões. Até o encerramento do presente Relatório Mensal de Atividades, a matéria permanece pendente de apreciação por este D. Juízo.

3.2. Verificação de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 1091.101/2005, bem como habilitações retardatárias, nos moldes do art. 10 da mesma lei:

DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE Nº	CREDOR	ANDAMENTO
15/08/2025	1000770-92.2025.8.26.0359	Banco Santander S.A.	Extinto – trânsito em julgado: 14/10/2025
25/08/2025	1000789-98.2025.8.26.0359	Banco do Brasil S.A.	Procedência – trânsito em julgado: 17/10/2025
25/08/2025	1000793-38.2025.8.26.0359	Banco Bradesco S.A.	Procedência – trânsito em julgado: 17/10/2025
28/08/2025*	1000800-30.2025.8.26.0359	Giannini S.A.	Extinto – trânsito em julgado: 26/01/2026
25/11/2025*	0000283-42.2025.8.26.0359	Município de São José do Rio Preto	Extinto – trânsito em julgado: 16/03/2026

**Incidentes de impugnação/habilitação de créditos intempestivos, isto porque foram distribuídos após findado o prazo do edital do art. 8º, da Lei 11.101/05, ou seja, posterior a 25/08/2025.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

4. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 04/07/2024, às fls. 2071/2127. Esta Administradora Judicial acostou, às fls. 2200/2225, em 18/07/2025, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a necessidade de intimação da Recuperanda para que prestasse esclarecimentos acerca de alguns tópicos.

Ato seguinte, em 16/07/2025, a Administradora Judicial enviou por e-mail a minuta do edital do art. 53 à serventia, que foi publicado e 14/08/2025 dando ciência aos credores e demais interessados acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, de modo a terem 30 dias para a apresentação de objeções.

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: 11 meses.

Deságio: 50%.

Juros: sem indicação de índice ou juros.

Periodicidade: serão pagos a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior a data do trânsito em julgado da decisão de homologar a aprovação deste PRJ.

Limitação: serão limitados ao valor correspondente a 150 salários-mínimos, conforme previsão do art. 83, I da Lei 11.101/05, sendo que eventual valor excedente do crédito será pago nas mesmas condições da Classe III – Créditos Quirografários.

CLASSE II

Carência: 12 meses.

Deságio: 85% sobre o saldo dos créditos.

Prazo: 180 meses.

Juros: índice da TR + 1% a.a

Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

CLASSE III

Carência: 12 meses.

Deságio: 85% sobre o saldo dos créditos.

Prazo: 180 meses.

Juros: sem indicação de índice de atualização com taxa de juros de 1% a.a

Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses, a contar da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.

Subclasses: o Plano consolidado prevê, ainda, as modalidades de **Credor Parceiro Financeiro** e **Credor Parceiro Fornecedor**,

CLASSE IV

Carência: 12 meses.

Deságio: 85% sobre o saldo dos créditos.

Prazo: 180 meses.

Juros: índice da TR + 1% a.a

Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

destinadas aos credores que aderirem às condições específicas previstas no Plano, com regras diferenciadas de pagamento e amortização.

Por fim, a Cláusula 8.3.1 prevê alternativa de recebimento acelerado do crédito, para credores parceiros que aderirem essa opção, como subclasse de credores quirografários, com a proposta de aceleração da amortização do passivo.

Os credores parceiros, mediante aceite por assinatura do Termo de Adesão (anexo do PRJ às fls. 2121/2126), irão aderir à amortização acelerada. O PRJ prevê que a vigência da adesão se dará apenas enquanto subsistir o saldo remanescente do credor estratégico indicado na relação de credores.

- **Modalidade 1:** deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 5,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.
- **Modalidade 2:** deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 5,1% do valor do pedido para pagamento da dívida.
- **Modalidade 3:** deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5,2% do valor do pedido para pagamento da dívida.
- **Modalidade 4:** deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 120 (cento e vinte) dias e, com isso, receberá 5,3% do valor do pedido para pagamento da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Às fls. 4.750/4.825, as Recuperandas apresentaram o **2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, contemplando alterações pontuais nas condições de pagamento dos credores quirografários, especialmente quanto à criação de subclasses de credores parceiros e ao detalhamento dos requisitos para enquadramento, adesão e pagamento. As modificações mantiveram inalteradas as condições aplicáveis aos credores quirografários comuns, promovendo, contudo, a instituição da modalidade Credor Parceiro Financeiro e o aperfeiçoamento da modalidade Credor Parceiro Fornecedor, estabelecendo condições diferenciadas de deságio, prazo, período de carência, atualização monetária, encargos financeiros e critérios de adesão, visando incentivar a manutenção das relações comerciais e financeiras indispensáveis ao soerguimento das Recuperandas.

- **Credores Quirografários Comuns:** Permaneceram inalteradas as condições originalmente previstas para os credores quirografários que não aderirem às modalidades de parceria. **Deságio de 85%** sobre o crédito; **Pagamento em 180 meses**; **Carência de 12 meses**; **Correção de 1% ao ano**. Início da contagem dos prazos após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.

- **Credor Parceiro Financeiro:** Foi criada subclasse destinada às instituições ou empresas responsáveis pela prestação de serviços financeiros essenciais às atividades das Recuperandas, mediante adesão expressa durante a Assembleia Geral de Credores e formalização de Termo de Adesão. Destinada aos credores que forneçam serviços bancários, meios de pagamento, garantias, seguros e demais soluções financeiras; **Deságio de 30%**; **Carência de 9 meses**, contada da AGC que aprovar o Plano; **Pagamento em 96 parcelas mensais**, pelo Sistema SAC; **Atualização pela TR, acrescida de 1,10% ao mês**; Formalização mediante Termo de Adesão no prazo de até 30 dias após a homologação do Plano.

- **Credor Parceiro Fornecedor:** A modalidade destinada aos fornecedores estratégicos foi mantida, porém com ampliação das modalidades de fornecimento e maior detalhamento dos requisitos para adesão. **Não haverá aplicação de deságio**; **não haverá período de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

carência; **Recebimento integral do crédito**; **Adesão condicionada à aprovação do Plano**, **manutenção** ou **retomada do fornecimento e assinatura do Termo de Adesão**; Ampliação para **seis modalidades de fornecimento**, permitindo ao credor optar pela condição comercial mais adequada.

- **Modalidade 1:** faturamento dos novos pedidos à vista, com amortização correspondente a 4,5% do crédito.
- **Modalidade 2:** faturamento dos novos pedidos para 30 dias, com amortização de 5,0% do crédito.
- **Modalidade 3:** faturamento dos novos pedidos para 60 dias, com amortização de 5,1% do crédito.
- **Modalidade 4:** faturamento dos novos pedidos para 90 dias, com amortização de 5,2% do crédito.
- **Modalidade 5:** faturamento dos novos pedidos para 120 dias, com amortização de 5,3% do crédito.
- **Modalidade 6:** faturamento dos novos pedidos para 150 dias, com amortização de 5,4% do crédito.

Não obstante, na realização do conclave às Recuperandas apresentaram um Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, posteriormente apresentado às fls. 4660/4937 consolidando as alterações deliberadas.

O aditivo promoveu ajustes pontuais nas condições de pagamento, especialmente quanto aos prazos de carência, forma de atualização dos créditos, percentuais de amortização dos credores parceiros e requisitos de enquadramento das subclasses, incorporando as deliberações assembleares e consolidando a redação final do Plano.

- **Credores Quirografários Comuns:** Foram mantidas as condições gerais de pagamento, com adequações pontuais decorrentes das deliberações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

assembleares. Deságio de 85%; Pagamento em longo prazo; Carência e atualização monetária conforme redação consolidada no Plano aprovado em AGC.

- **Credor Parceiro Financeiro:** Foram preservadas as condições diferenciadas destinadas aos prestadores de serviços financeiros essenciais, permanecendo a exigência de adesão mediante Termo próprio e observância dos requisitos previstos no Plano. Deságio reduzido; Pagamento em parcelas mensais; Incidência de atualização monetária e juros conforme aprovado em Assembleia; Manutenção da necessidade de prestação de serviços financeiros às Recuperandas.

- **Credor Parceiro Fornecedor:** A subclasse foi mantida com aperfeiçoamentos decorrentes das deliberações assembleares, preservando o pagamento integral dos créditos mediante vinculação ao fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas.

  - **Modalidade 1:** faturamento dos novos pedidos **à vista**, com amortização acelerada do crédito.

  - **Modalidade 2:** faturamento dos novos pedidos para **30 dias**, com percentual de amortização superior ao da modalidade anterior.

  - **Modalidade 3:** faturamento para 60 dias.

  - **Modalidade 4:** faturamento para 90 dias.

  - **Modalidade 5:** faturamento para 120 dias.

  - **Modalidade 6:** faturamento para 150 dias, correspondente à maior amortização dentre as modalidades previstas.

O 3º Aditivo também consolidou as alterações deliberadas em Assembleia quanto aos **critérios de adesão às subclasses**, à forma de pagamento dos créditos sujeitos ao Plano e às

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

demais adequações aprovadas pelos credores, passando a representar a versão final submetida à homologação judicial.

4.2. Objeções ao PRJ

Importa destacar que o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, Lei 11.101/2005, foi apresentado no prazo de 60 dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Dessa forma, foi apresentado em 04/07/2025, às fls. 2071/2127 dos autos principais. Na sequência, esta Administradora Judicial apresentou Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005, às fls. 2200/2225.

Conforme preceitua o art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005, após a apresentação do PRJ, o MM. Juízo ordenará a publicação de edital de recebimento do Plano, fixando o prazo de 30 dias para a apresentação de eventuais objeções.

Nesse ínterim, informa que o referido edital foi publicado em 14/08/2025, de forma que o prazo para as objeções ao plano encerrou em 13/09/2025.

Diante do informado, até o presente momento foi apresentada a seguinte objeção ao Plano de Recuperação Judicial:

- **Banco do Brasil (fls. 2593/2597):** apresentada em 26/08/2025, o credor apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** ausência de clareza na reorganização societária, ***ii)*** venda de ativos sem prévia aprovação em AGC, ***iii)*** extensão indevida da novação de dívidas a coobrigados e ***iv)*** aplicação de deságio excessivo de 85% com prazos de pagamento de até 180 meses e condições de carência consideradas abusivas. Contestou, ainda, a correção monetária prevista e a criação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

subclasses de credores com tratamento diferenciado. Diante disso, requereu a designação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a viabilidade do plano.

- **Banco Santander (Brasil) S.A (fls. 2882/2884):** apresentada em 03/09/2025, o credor apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** prazo de carência excessivo, comprometendo a efetividade do controle judicial e os interesses dos credores, ***ii)*** correção monetária de 1% ao ano, considerada insignificante e prejudicial aos credores devido ao tempo prolongado para o pagamento, ***iii)*** deságio de 85% para a Classe III – Quirografária, representando renúncia substancial dos créditos sem justificativas financeiras concretas, e ***iv)*** novação da dívida que configura isenção indevida de terceiros coobrigados, contrariando o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, requereu a designação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a viabilidade do plano e que seja realizado juízo de legalidade sobre as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

- **Audioamerica Eletrônica LTDA. (fls. 2887/2888):** apresentada em 04/09/2025, a credora, integrante da classe III - Quirografária, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** deságio de 85% sobre o crédito, sem justificativa técnica ou estudo econômico-financeiro, comprometendo o equilíbrio da negociação coletiva e praticamente esvaziando a satisfação do crédito, ***ii)*** prazo de pagamento excessivo de 180 meses (15 anos), que alonga de forma desmedida o recebimento, corroendo o valor real da obrigação e criando insegurança quanto ao cumprimento do plano, ***iii)*** ausência de índice de atualização monetária, com apenas 1% de juros ao ano, o que é considerado desproporcional e abusivo. Diante disso, requereu: ***a)*** o recebimento da objeção, ***b)*** o reconhecimento da abusividade do deságio de 85%, e ***c)*** a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

- **Musimax International Instrumentos Musicais LTDA. (fls. 2889/2890):** apresentada em 04/09/2025, a credora, integrante da classe III - Quirografária, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** deságio de 85% sobre o crédito, sem justificativa técnica ou estudo econômico-financeiro, comprometendo o equilíbrio da negociação coletiva e esvaziando a satisfação do crédito, ***ii)*** prazo de pagamento excessivo de 180 meses (15 anos), que alonga de forma desmedida o recebimento, corroendo o valor real da obrigação e criando insegurança quanto ao cumprimento do plano, ***iii)*** ausência de índice de atualização monetária, com apenas 1% de juros ao ano, o que é considerado desproporcional e abusivo. Diante disso, requereu: ***a)*** o recebimento da objeção, ***b)*** o reconhecimento da abusividade do deságio de 85%, e ***c)*** a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano.

- **Regent Music LTDA. (fls. 2891/2892):** apresentada em 04/09/2025, a credora, integrante da classe III - Quirografária, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** deságio de 85% sobre o crédito, sem justificativa técnica ou estudo econômico-financeiro, comprometendo o equilíbrio da negociação coletiva e esvaziando a satisfação do crédito, ***ii)*** prazo de pagamento excessivo de 180 meses (15 anos), que alonga de forma desmedida o recebimento, corroendo o valor real da obrigação e criando insegurança quanto ao cumprimento do plano, ***iii)*** ausência de índice de atualização monetária, com apenas 1% de juros ao ano, o que é considerado desproporcional e abusivo. Diante disso, requereu: ***a)*** o recebimento da objeção, ***b)*** o reconhecimento da abusividade do deságio de 85%, e ***c)*** a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano.

- **Sonotec Eletrônica LTDA. (fls. 2893/2894):** apresentada em 04/09/2025, a credora, integrante da classe III - Quirografária, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** deságio de 85% sobre o crédito, sem justificativa técnica ou estudo econômico-financeiro, comprometendo o equilíbrio da negociação coletiva e esvaziando a satisfação do crédito, ***ii)*** prazo de pagamento excessivo de 180 meses (15 anos), que alonga de forma desmedida o recebimento, corroendo o valor real da obrigação e criando insegurança quanto ao cumprimento do plano, ***iii)*** ausência de índice de atualização monetária, com apenas 1% de juros ao ano, o que é considerado desproporcional e abusivo. Diante disso, requereu: ***a)*** o recebimento da objeção, ***b)*** o reconhecimento da abusividade do deságio de 85%, e ***c)*** a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano.

- **Banco Safra S.A. (fls. 3117/3130):** apresentada em 12/09/2025, o credor, integrante da Classe III – Quirografária, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** ausência de demonstração clara e consistente dos meios de superação da crise econômico-financeira, em violação ao art. 53, II, da Lei 11.101/2005; ***ii)*** aplicação de deságio de 85% sobre os créditos quirografários, considerado excessivo e desproporcional, resultando em substancial perda patrimonial e verdadeiro enriquecimento sem causa das Recuperandas; ***iii)*** estabelecimento de carência de 12 (doze) meses e prazo de pagamento de 180 (cento e oitenta) meses, o que alonga de forma desmedida o recebimento, comprometendo o valor real do crédito; ***iv)*** previsão de correção monetária de apenas 1% ao ano, considerada irrisória e incapaz de preservar o valor da obrigação; e ***v)*** tentativa de estender a novação da dívida aos garantes e coobrigados, em afronta ao art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 e à Súmula 581 do STJ. Diante disso, requereu: ***a)*** o recebimento da objeção; ***b)*** o afastamento da cláusula que estende a novação aos garantidores; ***c)*** o reconhecimento da abusividade do deságio e demais condições de pagamento; e ***d)*** a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

- **Banco Bradesco S.A. (fls. 3131/3136):** apresentada em 15/09/2025, onde o credor, integrante da classe III - Quirografária, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando diversas ilegalidades, tais como: ***i)*** deságio de 85% sobre a dívida; ***ii)*** incidência de apenas 1% a.a. de juros, sem correção monetária; ***iii)*** carência de 12 meses e prazo excessivo de 180 meses (15 anos), com fluxo de pagamento anual; e ***iv)*** vinculação indevida do início da carência e dos encargos ao trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, tornando o plano demasiadamente oneroso e inviável. Diante disso, requereu: ***a)*** o recebimento da objeção; ***b)*** a exclusão ou redução do deságio para patamar aceitável; ***c)*** a previsão de juros nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN e a incidência de correção monetária; ***d)*** a retirada da cláusula que vincula a carência e os encargos ao trânsito em julgado; e ***e)*** a convocação da Assembleia Geral de Credores. Registrou, ainda, que não aprova a liberação de garantias e preserva seus direitos contra coobrigados e garantidores, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005 e da Súmula 581 do STJ.

5. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em junho de 2026 foi informada a receita liquida operacional consolidada acumulada de R$ 2.070.667,43, com PREJUÍZO de R$ 178.120,69, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão mostra-se imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial, observa-se que nos exercícios de 2022 a 2025 os resultados foram negativos.

Em junho de 2026 o faturamento consolidado informado alcançou o montante de R$ 2.208.282,28, de forma que no exercício social de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 368.047,05 (R$ 2.208.282,28/06). Para referência, vale

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

lembrar que a média de faturamento no exercício de 2024 foi de R$ 664.971,60 (R$ 7.979.659,23/12) e no exercício de 2025 foi de R$ 429.963,10 (R$ 5.159.557,15/12).

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais:

DADOS CONTÁBEIS	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
Total de Disponibilidades	R$(18.942,75)	R$ (19.052,75)	R$ (212.200,21)	R$ (16.309,40)	R$ (195.028,45)	R$ (7.753,33)
Total de créditos a receber	R$ 297.543,40	R$478.103,19	R$ 806.816,06	R$ 642.140,21	R$ 744.636,63	R$ 456.577,85
Total de estoques	R$ 1.738.039,77	R$ 1.446.386,24	R$ 1.415.000,33	R$ 1.338.822,97	R$ 1.369.939,03	R$ 1.258.057,26
Total de Tributos a recuperar	R$ 14.635,22	R$ 15.672,73	R$ 15.672,73	R$ 15.672,73	R$ 15.672,73	R$ 15.672,73
Total de empréstimos Partes Ligadas	R$ 1.304.935,47	R$ 1.360.669,05	R$ 1.360.669,05	R$ 1.307.926,70	R$ 1.351.597,14	R$ 1.317.781,95
Total Imobilizado consorcio	R$ 387.775,50	R$ 393.475,63	R$ 399.911,32	R$ 405.741,07	R$ 405.741,07	R$ 412.395,09
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 3.723.986,61	R$ 3.675.254,09	R$ 3.785.869,28	R$ 3.693.994,28	R$ 3.692.558,15	R$ 3.452.731,55
Total Empréstimo	R$ 2.168.360,04	R$ 3.195.253,14	R$ 3.248.394,75	R$ 3.195.652,34	R$ 3.260.780,07	R$ 3.192.056,23
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 5.001.721,97	R$ 4.054.635,54	R$ 4.054.635,54	R$ 4.065.094,98	R$ 4.033.178,45	R$ 4.033.178,45
Total Obrigações Tributárias	R$ 12.674.595,53	R$ 12.687.832,53	R$ 12.717.995,62	R$ 12.722.149,57	R$ 12.730.261,65	R$ 12.729.701,67
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 329.759,19	R$ 329.759,19	R$ 329.759,19	R$ 319.299,95	R$ 329.759,19	R$ 329.759,19
Total Passivo	R$ 20.174.436,73	R$ 20.267.480,40	R$ 20.350.785,10	R$ 20.302.196,84	R$ 20.353.979.36	R$ 20.284.695,54
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ (16.980.450,12)	R$(17.122.226,31)	R$ (17.099.915,82)	R$ (17.138.202,56)	R$ (17.191.421,21)	R$ (17.361.963,99)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ (16.450.450,12)	R$ (16.592.226,31)	R$ (16.564.915,82)	R$ (16.608.202,56)	R$ (16.661.421,21)	R$ (16.831.963,99)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Observa-se, que consta no grupo empréstimos a receber na River Music o montante de R$ 979.322,89 da Rosewood e R$ 338.459,06 da Pro River, sugerindo sejam apresentados os referidos contratos de mútuo.

Portanto, no que se refere ao mês em referência, visando-se apresentar o comparativo entre os períodos analisados, seguem os gráficos abaixo:

5.1. Evolução patrimonial

5.2. Evolução do ativo imobilizado

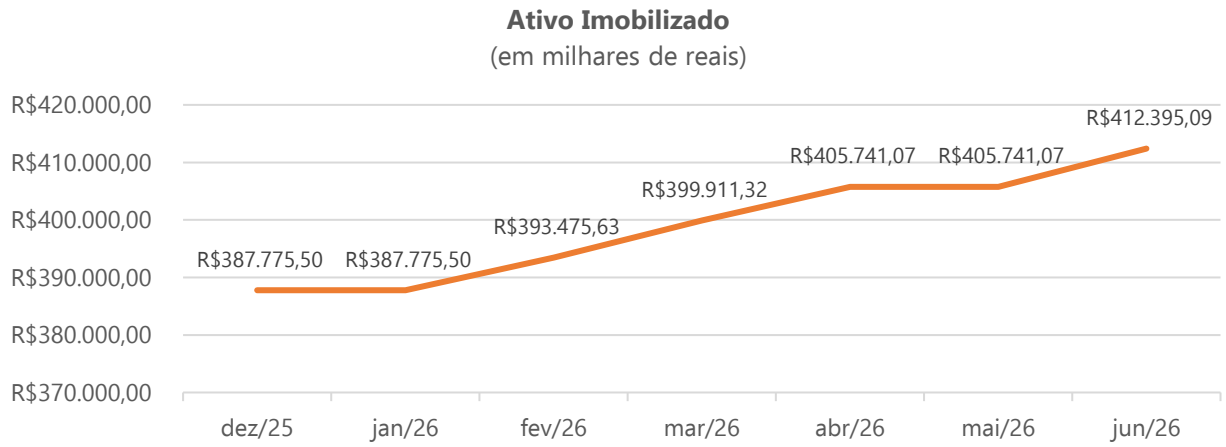

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

5.3. Percepção de lucros ou prejuízos

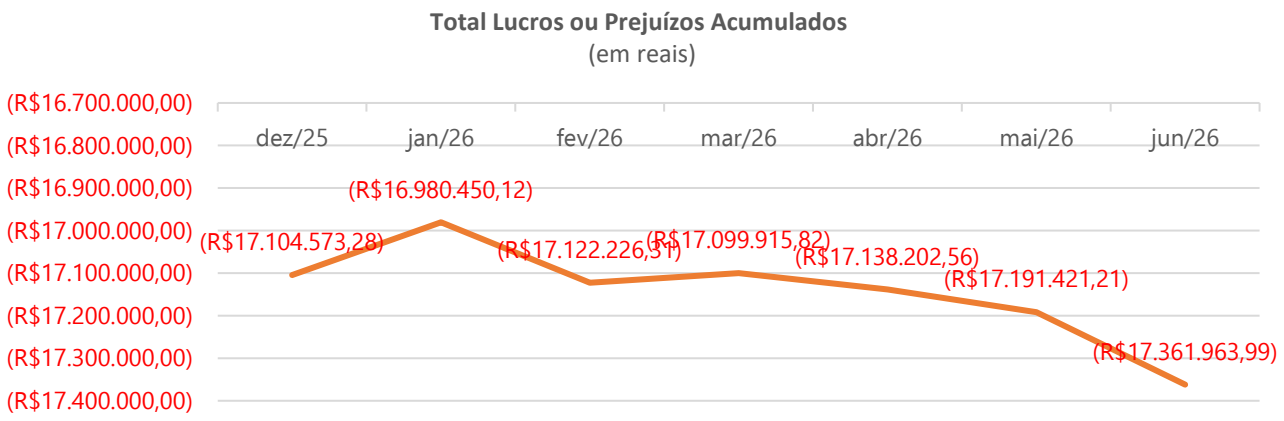

5.4. Evolução do endividamento

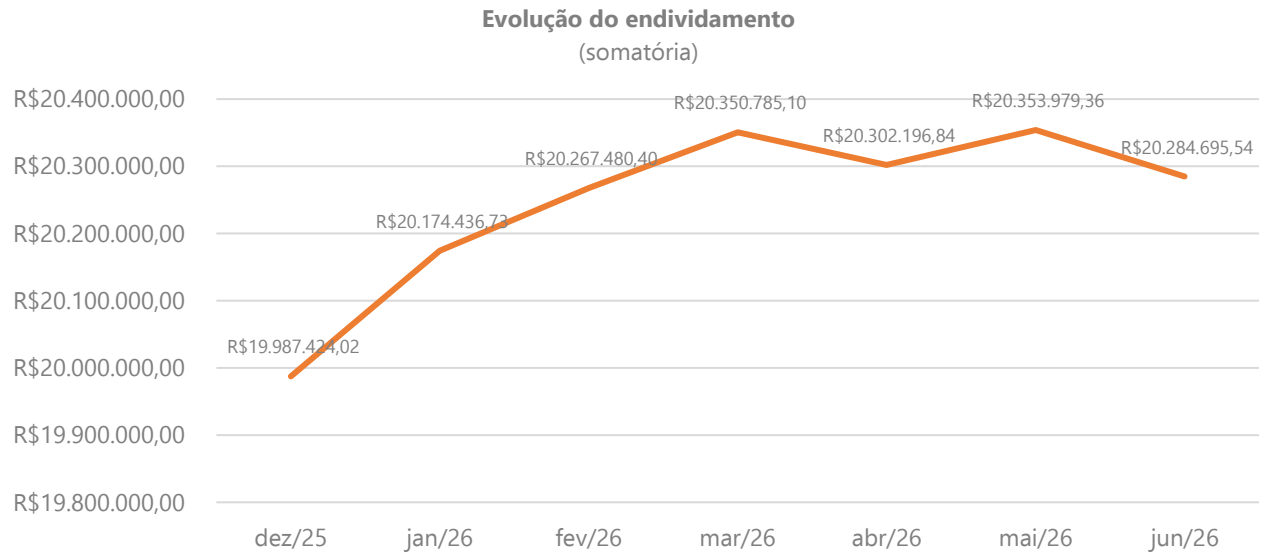

5.5. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra o aumento da média de faturamento no presente exercício social em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

relação ao exercício social 2025. Bem como, a manutenção do quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado desde o ano de 2022.

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo as empresas possuíam R$ 0,17 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2024		2025		2026	
A C + não circulante	1.099	0,10	3.413	0,17	3.453	0,17
P C + não circulante	10.467		19.987		20.285	

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante as empresas possuíam R$ 0,08 de ativo circulante:

Liquidez Seca: LC	2024		2025		2026	
Ativo Circulante	1.099	0,10	1.573	0,08	1.722	0,08
Passivo Circulante	10.467		19.987		20.285	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), as empresas possuíam R$ 0,02, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2024		2025		2026	
Ativo Líquido	118	0,01	38	0,01	459	0,02
Passivo Circulante	10.468		19.987		20.285	

6. Fiscalização das atividades

A fim de verificar mensalmente o desenvolvimento da atividade empresária das Recuperandas, a Administradora Judicial promoveu a realização de reunião online com o patrono e o representante das empresas, além de diligenciar junto aos estabelecimentos presenciais que as Recuperandas possuem.

Dessa forma, para o presente relatório foram realizadas diligências nos três estabelecimentos integrantes do grupo, que possuem base operacional atuante, de forma que a Auxiliar do Juízo passa a narrar as verificações e acompanhamentos realizados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W2582670006591 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

6.1. Fiscalização da Atividade

No presente mês, não houve reunião on-line em razão de incompatibilidade de agenda, permanecendo inalterado o status informado no relatório mensal de março/2025.

Em relação ao imóvel da Pro River, registrou-se, em setembro de 2025, que a baixa havia sido solicitada por e-mail em 22/09/2025, com previsão de entrega no mês subsequente. Conforme consignado no RMA de dezembro/2025, o imóvel foi efetivamente entregue à imobiliária, com o consequente encerramento do contrato de locação.

6.2. River Music Instrumentos Musicais

No dia 16/07/2026, foi realizada diligência na sede situada à Rua Benjamim Constant, 3244, Vila Imperial, São Jose Do Rio Preto - SP, Cep 15015-600.

Constatou-se que há apenas um funcionário devidamente ativo nas atividades da empresa. Para fins de comprovação, esta Auxiliar da Justiça apresenta as fotografias registradas durante a diligência realizada na sede:

Fachada

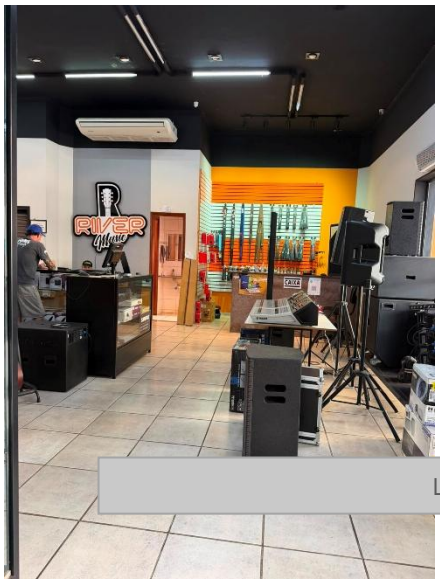

Loja

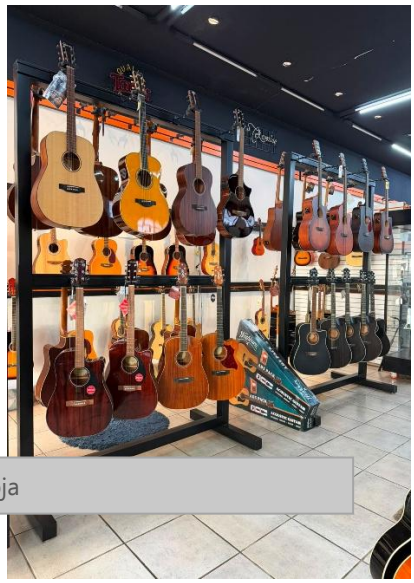

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

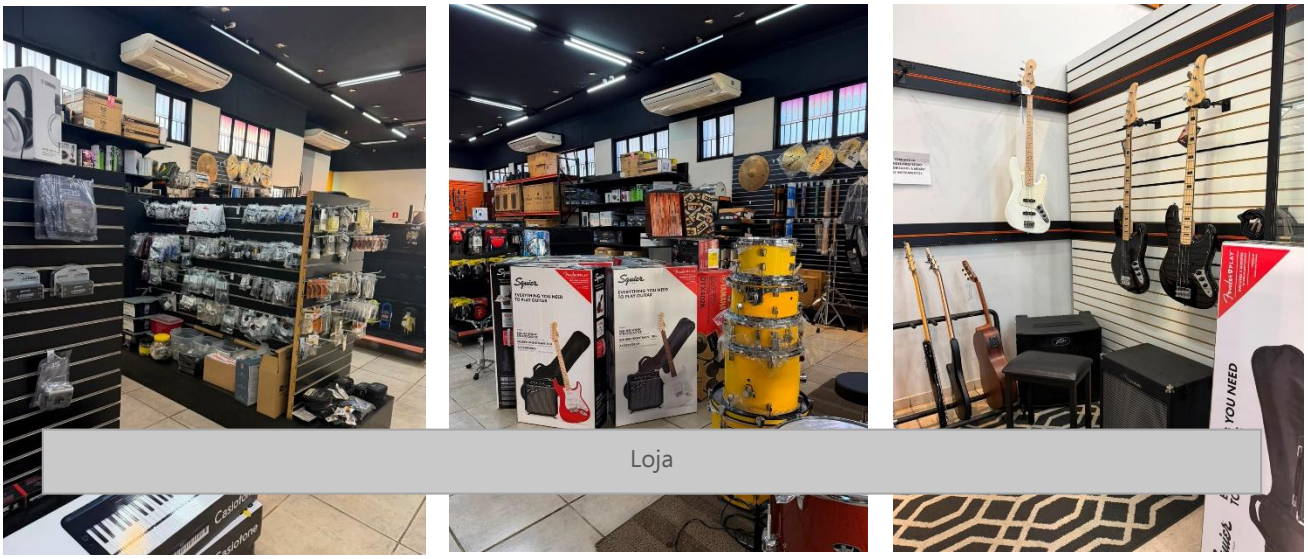

Loja

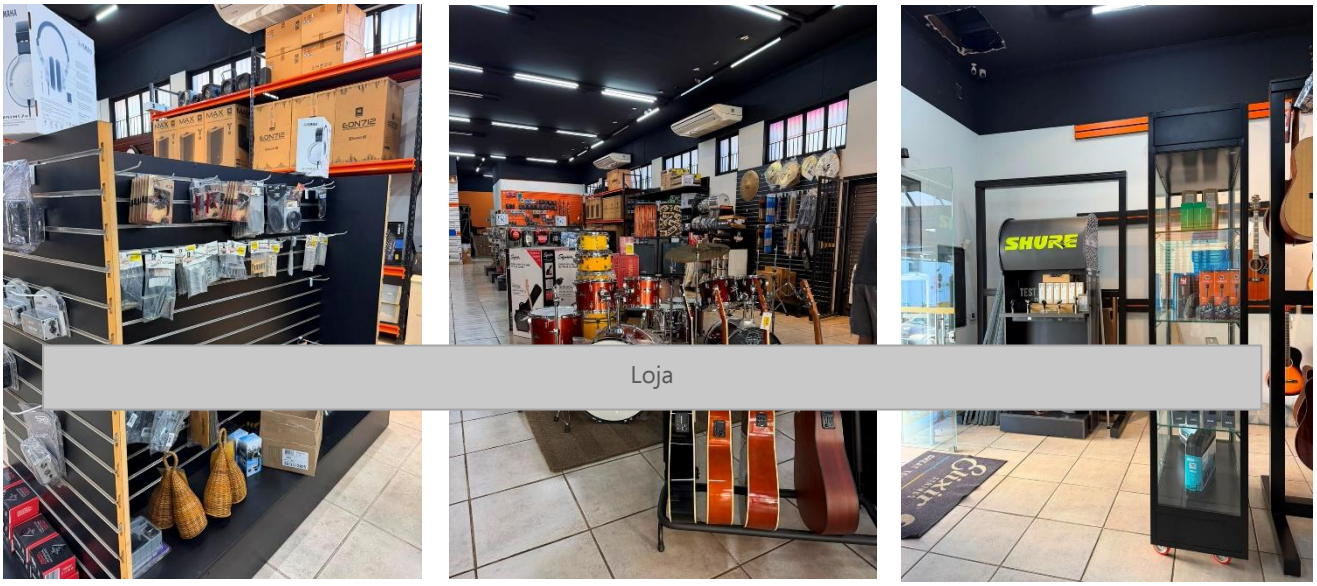

Loja

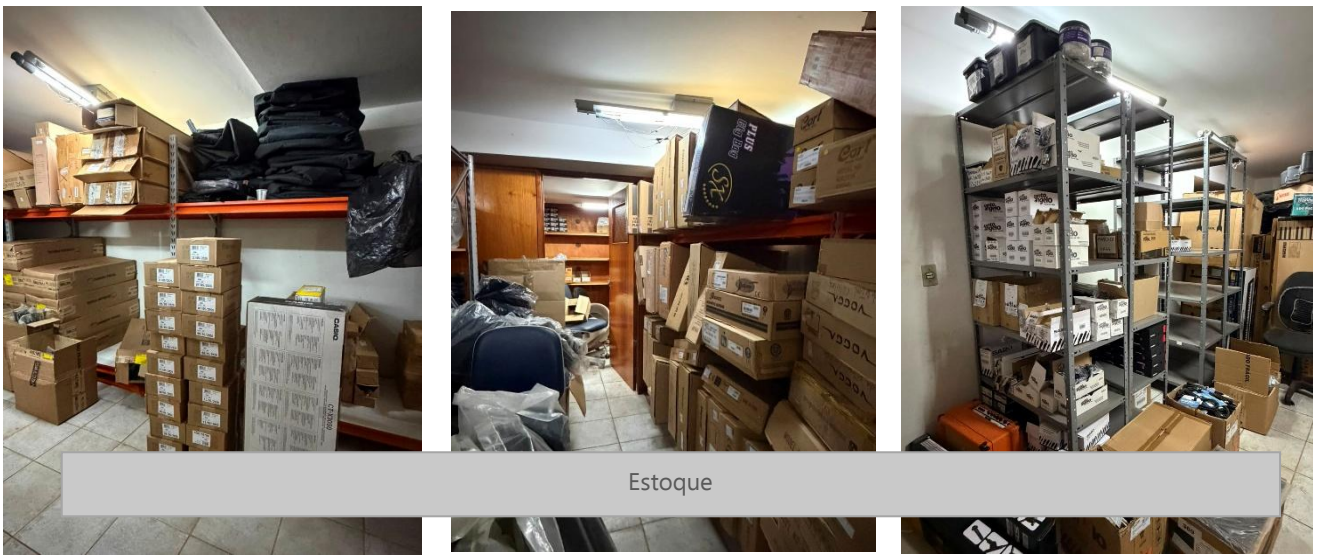

Estoque

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

6.3. Pro-River Serviços de Áudio

Conforme constou no RMA de dezembro/2025, protocolado às fls. 4.053/4.131, no dia 09/01/2026, foi realizada última diligência *in loco* na empresa Pro-River, situada na Rua Benjamin Constant, nº 3162, Vila Imperial, CEP 15015-600, em São José do Rio Preto/SP, onde o referido imóvel era utilizado exclusivamente como depósito.

Constatou-se a entrega das chaves do referido imóvel ao proprietário, considerando-se encerrada a locação, de modo que a informação se mantém inalterada.

6.4. Rosewood Music Comércio

No que tange à empresa Rosewood Music, situada na Rua Dona Clarinda, nº 08, Letra B, Setor Central, Itumbiara/GO, CEP 75503-300, a Administradora Judicial informa que promoveu nova diligência presencial no imóvel e constatou que a loja estava fechada, sem atividade laboral.

Ao questionar o estabelecimento vizinho (Hortelã Modas) se havia movimentação no endereço acima indicado ou algum funcionamento, foi informada que o imóvel sempre fica fechado.

Nesse sentido, seguem fotos da fachada no estabelecimento:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

7. Remuneração da AJ

Às fls. 616/643 dos autos principais foram arbitrados honorários da Perita Judicial na Constatação Prévia, no importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), determinando que as Recuperandas procedessem com o pagamento em 15 dias.

Assim, opina-se para que as Recuperandas prestem esclarecimentos sobre a atual condição do estabelecimento comercial, inclusive justificando a emissão das Notas Fiscais de transferência de mercadorias entre os meses de janeiro a junho de 2026, conforme documentação encartada aos autos às fls. 5.097/5.100.

Na mesma oportunidade este MM. Juízo determinou à Administradora Judicial a apresentação de proposta de honorários em 5 dias, nos termos do art. 24, da Lei 11.101/2005. A decisão foi publicada em 08/05/2025.

Em 09/05/2025, a Auxiliar do Juízo apresentou proposta de honorários (fls. 769/775), no percentual de 4% do passivo concursal, no valor de R$5.222.905,93, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando R$ 208.916,24, pagos em 25 parcelas mensais e consecutivas de R$8.356,65.

Às fls. 870/872 as Recuperandas manifestaram sua contraproposta aos honorários da AJ, propondo que o montante de R$ 208.916,24 apresentado pela Administradora seja quitado em, no mínimo, 7 (quarenta e sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor fixo de R$ 4.445,02 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) cada.

Intimada a se manifestar, às fls. 877/787 a Auxiliar requereu o arbitramento dos honorários em 3,5% do passivo concursal, no valor de R$ 5.222.905,93, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando a monta de R$ 182.801,70, pago em 25 parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 7.312,06.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

Ato seguinte, às fls. 902/905 as Recuperandas manifestaram apresentando plano de pagamento do valor total dos honorários da fase de constatação prévia (R$ 40.000,00) e da contraproposta de honorários na RJ (R$ 182.801,70) em três etapas.

Às fls. 2128/2132, em 08/07/2025, este MM. Juízo fixou os honorários da Administradora Judicial na Recuperação Judicial, em 4% sobre o valor do passivo, a ser pago em 47 parcelas mensais. Na mesma oportunidade, deferiu o parcelamento dos honorários da constatação prévia em 4 parcelas, com a determinação de pagamento da primeira parcela em 5 dias.

Dessa forma, diante de todo o explanado, a Auxiliar da justiça passa a relacionar os pagamentos:

HONORÁRIOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA			
#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 10.000,00	18/07/2025	PAGA
2	R$ 10.000,00	18/08/2025	PAGA
3	R$ 10.000,00	18/09/2025	PAGA
4	R$ 10.000,00	18/10/2025	**INADIMPLENTE**

No tocante ao pagamento da 4ª parcela, após os questionamentos formulados por esta Administradora Judicial, as Recuperandas apresentaram manifestação em 14/05/2026, às fls. 4.656/4.658, esclarecendo que o adimplemento dos valores em atraso ocorrerá mediante o **levantamento da quantia de R$ 10.738,37, objeto de constrição judicial nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1056755-11.2024.8.26.0576**.

Informaram, ainda, que o respectivo Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) encontra-se em vias de expedição, oportunidade em que os recursos serão disponibilizados e destinados à quitação dos honorários pendentes desta Auxiliar do Juízo.

No que se refere ao pagamento dos Honorários da Administradora Judicial no curso da Recuperação Judicial, informa-se que as Recuperandas realizaram o pagamento da 7ª parcela em 21/02/2026, restando inadimplentes quanto à 8ª parcela com vencimento em 21/03/2026, conforme passa a discriminar:

HONORÁRIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

1	R$ 4.445,03	21/08/2025	PAGA
2	R$ 4.445,03	22/09/2025	PAGA
3	R$ 4.445,03	21/10/2025	PAGA
4	R$ 4.445,03	21/11/2025	PAGA
5	R$ 4.445,03	22/12/2025	PAGA
6	R$ 4.445,03	21/01/2026	PAGA
7	R$ 4.445,03	21/02/2026	PAGA
8	R$ 4.445,03	21/03/2026	PAGA
9	R$ 4.445,03	21/04/2026	PAGA
10	R$ 4.445,03	21/05/2026	**INADIMPLENTE**
11	R$ 4.445,03	21/06/2026	**INADIMPLENTE**
12	R$ 4.445,03	21/07/2026	**INADIMPLENTE**
13	R$ 4.445,03	21/08/2026	
14	R$ 4.445,03	21/09/2026	
15	R$ 4.445,03	21/10/2026	
16	R$ 4.445,03	21/11/2026	
17	R$ 4.445,03	21/12/2026	
18	R$ 4.445,03	21/01/2027	
19	R$ 4.445,03	21/02/2027	
20	R$ 4.445,03	21/03/2027	
21	R$ 4.445,03	21/04/2027	
22	R$ 4.445,03	21/05/2027	
23	R$ 4.445,03	21/06/2027	
24	R$ 4.445,03	21/07/2027	
25	R$ 4.445,03	21/08/2027	
26	R$ 4.445,03	21/09/2027	
27	R$ 4.445,03	21/10/2027	
28	R$ 4.445,03	21/11/2027	
29	R$ 4.445,03	21/12/2027	
30	R$ 4.445,03	21/01/2028	
31	R$ 4.445,03	21/02/2028	
32	R$ 4.445,03	21/03/2028	
33	R$ 4.445,03	21/04/2028	
34	R$ 4.445,03	21/05/2028	
35	R$ 4.445,03	21/06/2028	
36	R$ 4.445,03	21/07/2028	
37	R$ 4.445,03	21/08/2028	
38	R$ 4.445,03	21/09/2028	
39	R$ 4.445,03	21/10/2028	
40	R$ 4.445,03	21/11/2028	
41	R$ 4.445,03	21/12/2028	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

42	R$ 4.445,03	21/01/2029	
43	R$ 4.445,03	21/02/2029	
44	R$ 4.445,03	21/03/2029	
45	R$ 4.445,03	21/04/2029	
46	R$ 4.445,03	21/05/2029	
47	R$ 4.445,03	21/06/2029	

8. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação das Recuperandas:

i. *reitera a necessidade de atualização mensal do quadro de funcionários, com a apresentação da folha de pagamento consolidada referente ao mês a ser analisado, nos termos do item 2.2;*

ii. *apresentem planilha com o indicativo dos dados das notas fiscais, que reflita as informações contábeis indicadas na referida linha do Balanço, atinente ao "Estoque", nos termos do item 2.3.1;*

iii. *apresentarem planilhas de estoque atualizadas, a fim de manter as informações corretas perante credores e demais interessados, nos termos do item 2.3.1;*

iv. *apresentem das planilhas descritivas para verificação das informações, nos termos do item 2.3.1, conferindo melhor elucidação da documentação referente aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2025 e janeiro, fevereiro, março e abril/2026, nos mesmos termos do item anterior;*

v. *informem quais valores foram restituídos referentes à linha "Créditos a realizar" dos Balancetes, de forma pormenorizada, nos termos do item 2.3.2;*

vi. *a Recuperanda River Music apresente atualização quanto aos contratos de mútuo, haja vista a apresentação dos instrumentos às fls. 1789/1794, conforme item 2.3.3.2;*

vii. *para que a Recuperanda River Music preste informações acerca do seu Passivo Extraconcursal, nos termos do item 2.4.2;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.

viii. *encaminhem, mensalmente, os comprovantes de pagamento do consórcio apontado, acompanhados do respectivo extrato, a fim de viabilizar a devida validação dos pagamentos, nos termos do item 2.4.2;*

ix. *informem as tratativas junto às fazendas públicas para a realização de transação fiscal, nos termos do item 2.5;*

x. Às fls. 616/643 dos autos principais foram arbitrados honorários da Perita Judicial na Constatação Prévia, no importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), determinando que as Recuperandas procedessem com o pagamento em 15 dias.

xi. *as Recuperandas prestem esclarecimentos sobre a atual condição do estabelecimento comercial da Rosewood Music Comercio Eireli, com endereço na Rua Dona Clarinda, 08, Letra B, Setor Central, Itumbiara/GO, CEP 75503-300, inclusive justificando a emissão das Notas Fiscais de transferência de mercadorias entre os meses de janeiro a junho de 2026, conforme documentação encartada aos autos às fls. 5.097/5.100.*

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 28 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2026 às 17:27 , sob o número W25826700065917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001174-80.2024.8.26.0359 e código w1c5OiL6.